

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



CBESA
CENTRO DE BEM ESTAR
SOCIAL DE ALCANENA

CENTRO EDUCATIVO

Regulamento Interno

Creche

Versão 4.0

12 de Maio de 2021.



Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
NORMA 1ª

Âmbito de Aplicação

A CRECHE tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, desde 12/02/1998, sendo a data da última revisão a 09/11/2020, com entrada em vigor a 01/09/2020, para a resposta social de CRECHE, que se rege pelas seguintes normas:

NORMA 2ª

Legislação Aplicável

A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-lei nº 172 -A/2014, de 14 de novembro - Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria nº 218-D/2019, de 15 de Julho - define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto segurança social, IP e as IPSS;
- c) Portaria nº262/2011, de 31 agosto/2013 - Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto-lei nº 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª

Objetivos do Regulamento

1. A CRECHE é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Constituem objetivos da CRECHE:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
 - b) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - c) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
 - d) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;



- e) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- f) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- g) Inculcar hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- h) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 4ª

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A CRECHE presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- b) Cuidados de higiene pessoal;
- c) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da CRECHE e desenvolvimento da criança.

Capítulo II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 5ª

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

- a) Ter idade compreendida entre os quatro meses e os 3 anos de idade;
- b) Não ser portador de doença infecto-contagiosa.

NORMA 6ª

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1.1. Cartão de Cidadão ou certidão de nascimento do utente;
- 1.2. Cartão de Cidadão dos responsáveis pelo utente (pais ou outros);
- 1.3. Declaração médica que ateste a inexistência de doenças infecto-contagiosas e plano de vacinação atualizado;



- 1.4. Cópia do boletim de vacinas do utente;
 - 1.5. 3 Últimos recibos de vencimento do pai e mãe;
 - 1.6. Última declaração de rendimentos do agregado familiar (IRS/IRC);
 - 1.7. Última Nota de Liquidação;
 - 1.8. Declaração do Centro de Emprego ou Segurança Social a comprovar situação de desemprego (quando aplicável);
 - 1.9. Comprovativo da renda/prestação de habitação;
 - 1.10. Declaração médica a comprovar doença crónica (quando aplicável);
 - 1.11. Regulação do poder paternal (quando aplicável);
 - 1.12. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
2. O período de candidatura é divulgado anualmente nas instalações do Centro Educativo e nas redes sociais.
 3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
 4. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 7ª

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos utentes:

- a) As crianças que já frequentavam a Instituição e os irmãos;
- b) Os filhos dos colaboradores;
- c) As crianças oriundas de famílias mais carenciadas ou em risco, em caso de excesso de inscrições;
- d) Crianças portadoras de deficiência, em grau compatível com as condições de apoio da Instituição.

NORMA 8ª

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir o Presidente da Direção da Instituição;
3. Da decisão será dado conhecimento ao utente no prazo de 30 dias.
4. No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos (não havendo lugar a reembolso, no caso de desistência):
 - a) 1ª Inscrição;



b) Renovação.

5. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, pessoalmente ou através de telefonema.

NORMA 9ª

Acolhimento dos Novos Utentes

O acolhimento dos novos utentes rege-se pelos seguintes critérios:

- a) Apresentar o espaço de Creche ao utente;
- b) Apresentar as restantes áreas organizacionais existentes;
- c) Gerir, adequar e monitorizar os primeiros serviços prestados;
- d) Prestar esclarecimentos em caso de necessidade e avaliar as reações da criança;
- e) Evidenciar a importância da participação da(s) pessoa(s) próxima(s) da criança e das atividades desenvolvidas;
- f) Recordar, sempre que necessário, as regras de funcionamento da Creche, bem como dos direitos e deveres de ambas as partes e a responsabilidade dos elementos intervenientes na prestação dos serviços.

NORMA 10ª

Processo Individual do Utente

O Processo Individual para cada criança encontra-se dividido em duas áreas, área administrativa e área pedagógica:

- a) Na área pedagógica (sala de aula): ficha de avaliação de diagnóstico; plano de desenvolvimento individual; registos diários da criança; identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança da Jardim; relatórios de avaliação da implementação do PDI; outros relatórios de desenvolvimento;
- b) Na área administrativa: ficha de inscrição; elementos de natureza social e financeira do agregado; contrato de prestação de serviços; declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros); comprovação da situação das vacinas; registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários.



NORMA 11ª
Listas de Espera

Anualmente manter-se-á uma lista de espera atualizada, sendo que os utentes serão contactados, por via telefónica, aquando da abertura da vaga e em função dos critérios de prioridade aplicáveis.

Capítulo III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 12ª

1. O Centro Educativo está sediado na Rua D. Nuno Álvares Pereira nº 164 – 2380-061 Alcanena e as suas instalações são compostas por:

- a) 1 Gabinete de Coordenadora Pedagógica;
- b) 3 Salas de atividades para JARDIM DE INFÂNCIA;
- c) 5 Salas de atividades para CRECHE;
- d) 1 Sala de CATL;
- e) 1 Sala de lazer de apoio ao CATL;
- f) 1 Cozinha, com 1 despensa e 1 zona de máquinas;
- g) 1 Zona de lavandaria;
- h) 1 Refeitório para crianças;
- i) 1 Refeitório para pessoal;
- j) 1 Casa de banho na zona de Creche com três sanitários;
- k) 2 Casas de banho na zona de Jardim de Infância com cinco sanitários cada uma;
- l) 2 Casas de banho na zona de CATL, uma com dois sanitários e outra com um sanitário;
- m) 1 Casa de banho para adultos, com dois sanitários para uso público;
- n) 2 Casas de banho, uma com dois sanitários e outra com um sanitário, para uso de pessoal;
- o) Parque coberto de recreio para atividades lúdicas;
- p) Terreno exterior para várias atividades, tais como: horta escolar, área de piquenique.



NORMA 13ª

Horários de Funcionamento

1. O horário da CRECHE é das 7h30 às 19h de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais, dias 24 e 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval e no mês de agosto salvo o exposto no n.º 5;
2. Entrada - deverá ser feita no máximo até às 9h30, podendo a entrada da criança ser recusada, caso ocorra depois desta hora, uma vez que irá interromper o trabalho já iniciado pela educadora com os outros meninos da sala.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai chegar mais tarde, deverão avisar a educadora com antecedência.
4. Saída - deverá ser feita até às 19h, nenhuma criança podendo permanecer nas instalações para além dessa hora. Para que a criança permaneça na Instituição até às 19h, os pais deverão trazer declaração da entidade patronal, com o horário de trabalho, caso isso não se verifique a saída deverá ser feita até às 18h30.
5. A abertura da Creche no mês de Agosto fica condicionada:
 - a) À necessidade da maioria das famílias das crianças requererem em impresso próprio, até 15 de Março, a frequência no mês de Agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias úteis que a criança deixa de frequentar a Creche, para usufruir das férias em comum;
 - b) O funcionamento da Creche no mês de Agosto implica o seu encerramento nas duas últimas semana para preparação das instalações para o ano seguinte;
 - c) O horário do mês de Agosto será das 7h30 às 18h30.
6. A permanência de cada criança não deverá ser superior ao período estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos pais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.

NORMA 14ª

Entrada e Saída de Visitas

A resposta social de CRECHE está aberta aos pais e encarregados de educação durante as horas de funcionamento sem prejuízo das atividades e sempre com conhecimento prévio do técnico responsável, para que a sua presença seja participativa e colaborante e não de interferência ou perturbação do ambiente da Instituição.

NORMA 15ª

Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível.



2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita*

RAF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar (anual)

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões - pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);



[Handwritten signatures and initials]

- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
 - g) De capitais - rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante da aplicação de 5%;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
5. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.



NORMA 16ª

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar.
2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento <i>per capita</i>		% a aplicar
Escalões	Rendimento mensal <i>per capita</i> RMMG	%
1º	Até 30% do RMMG	15%
2º	Mais de 30% a 50% do RMMG	22,5%
3º	Mais de 50% a 70% do RMMG	27,50%
4º	Mais de 70% a 100% do RMMG	30%
5º	Mais de 100% a 150% do RMMG	32,50%
6º	Mais de 150% do RMMG	35%

3. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 15ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
4. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
 - c) A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
 - d) Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor os utentes serão informados aquando da renovação/inscrição, com pelo menos um mês de antecedência.



NORMA 17ª

Montante da Revisão da Comparticipação Familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença e devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.
2. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita*.
3. No caso das crianças que se encontrem inscritas para a sala dos fraldinhas, e que não frequentem a Instituição no início do ano letivo, devido aos pais se encontrarem a gozar licença de maternidade/paternidade, deverão pagar 15 % da mensalidade, até que a criança inicie a frequência.
4. No caso de irmãos, haverá um desconto de 20%, caso ambos frequentem o Centro Educativo.
5. Ausências superiores a 90 dias por motivo devidamente justificado, o lugar ficará garantido mediante o pagamento de 25% da comparticipação.

NORMA 18ª

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado até ao dia 08 do mês corrente.
2. Caso o dia 08 coincida com um feriado ou fim de semana, o prazo de pagamento prolonga-se até ao 1º dia útil seguinte.
3. As mensalidades/comparticipações devem ser pagas utilizando cheque endossado ao Centro de Bem Estar Social de Alcanena, ou por transferência bancária, devendo o comprovativo ser entregue. IBAN: PT50 0045 5242 4021 8489 2987 1.
4. Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo, começa a decorrer o período de aplicação de agravamento que são de 5 % até ao dia 15 e de 10 % até ao final do mês.
5. Em caso de recusa ou atraso no pagamento da mensalidade, superior a 30 dias, a frequência da criança ficará suspensa.
6. A mensalidade é acrescida de 10% cada mês para pagamento adiantado do mês de Julho.
7. A primeira mensalidade é acrescida do valor do seguro escolar.

NORMA 19ª

Refeições

1. São servidos na Instituição o almoço e lanche.
2. O almoço é servido entre as 11h e as 13h e o lanche a partir das 15h.



3. A alimentação é confeccionada de acordo com a ementa exposta à entrada em local próprio.
4. Em caso de alergia ou de necessidade de dieta por motivo de doença, tal deverá ser comunicado à educadora da sala, de forma a se confeccionar uma dieta adequada.
5. O leite em pó é fornecido pelos pais das crianças.
6. Em caso de alergias, e havendo necessidade de alimentos “especiais”, estes deverão ser fornecidos pelos pais.

NORMA 20ª

Saúde e Cuidados de higiene

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (por exemplo horários e dosagem).
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os encarregados de educação serão avisados, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias.
3. Sempre que a criança se ausentar durante 15 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
4. Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital.
5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas são a expensas dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental.
6. Outros (por exemplo: caso sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa).

NORMA 21ª

Atividades/Serviços Prestados

A partir do tema do Projeto Educativo, as atividades pedagógicas serão programadas durante o ano, no sentido do desenvolvimento da criança e tendo em conta a sua totalidade e individualidade.

As atividades são realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas de cada criança.



NORMA 22ª

Atividades de Exterior

1. A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais/encarregados de educação aquando da realização de cada atividade.
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar.

NORMA 23ª

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA 24ª

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA 25ª

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) Usufruir de ambiente acolhedor e a um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- b) Respeito total por parte de toda a comunidade educativa;
- c) Oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na Creche e respeitada a sua integridade física;
- e) Usufruir de um contexto adaptado que lhe permita desenvolver-se física, psíquica, social e intelectualmente em harmonia com as suas capacidades e interesses;
- f) Cultivar valores de respeito e cooperação;



- g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- i) Usufruir dos serviços de alimentação - almoço e lanche - e a uma área de repouso (após a refeição principal) sempre que a criança manifeste necessidade;
- j) Os pais serem contactados sempre que a criança apresente febre, mal-estar profundo ou ainda sintomas de doenças comuns a outras crianças do grupo, para as irem buscar à Instituição;
- k) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- l) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- m) Ter acesso à ementa semanal;
- n) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

NORMA 26ª

Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa da CRECHE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da CRECHE e os dirigentes da Instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração deste contrato;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da CRECHE, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- f) Trazer lençóis lavados, devidamente identificados, no 1º dia de cada semana, e levá-los no último dia da semana, a fim de os lavar;
- g) Trazer 10 babetes, devidamente identificados, no 1º dia da semana, cada um em saco transparente, sendo estes devolvidos diariamente, até ao final da semana, a fim de serem lavados;
- h) Tanto à entrada como à saída dirigir-se às respetivas salas para entregar e receber pessoalmente os seus filhos/educandos;
- i) No início do ano, informar a quem a Instituição poderá entregar a criança;



- j) Fazer com que possíveis conflitos que existam na família, não afetem a normal e tranquila frequência da Creche, pelas crianças;
- k) Não trazer objetos de ouro ou dinheiro para a Instituição, não se responsabilizando esta pelo extravio de qualquer desses valores;
- l) Não deverão trazer qualquer brinquedo seu, não se responsabilizando a Instituição pelos danos ou desaparecimento de alguns desses brinquedos;
- m) Trazer, no primeiro dia de atividades da Creche, um chapéu, uma muda de roupa, um saco de plástico para a roupa suja e um pente ou escova para o cabelo;
- n) Apresentar, no prazo de 15 dias, do início do ano letivo, declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa que a impeça de frequentar a Instituição;
- o) Ter as vacinas do seu educando atualizadas;
- p) Comunicar à educadora ou quando esta não estiver presente, à vigilante que receber a criança, sempre que houver necessidade do educando tomar medicamentos;
- q) Deixar os medicamentos com o adulto que receber o seu educando;
- r) Identificar os medicamentos com o nome da criança a que pertencem, assim como com o horário de cada toma;
- s) Quando regressar à Creche, após a criança tiver ficado em casa com doença infecto-contagiosa, fazer-se acompanhar obrigatoriamente da respetiva declaração médica comprovando o seu total restabelecimento e a ausência do perigo de contágio;
- t) Deixarem o seu contato pessoal atualizado de modo a se poder comunicar caso haja necessidade;
- u) Verificar com frequência a cabeça das crianças a fim de evitar contaminação por parasitas (piolhos);
- v) A criança deve apresentar-se com os cuidados de higiene adequados, quer físicos, quer ao nível do vestuário;
- w) Usar o bibe, de acordo com o padrão utilizado na Instituição, na sala dos Traquinas e S. Azul;
- x) O pagamento da mensalidade atribuída, até ao dia 08 do próprio mês;
- y) O pagamento do seguro escolar;
- z) Comunicar aos serviços administrativos, a sua intenção de desistência, com um mês de antecedência (30 dias). Quando não houver o cumprimento deste prazo, a respetiva mensalidade terá que ser paga.



NORMA 27ª

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São os direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- a) Direito a ser respeitado;
- b) Direito a ser apoiado no exercício das suas funções;
- c) Direito a ser informado de qualquer ocorrência ou incidentes relacionados com o utente;
- d) Direito a um horário que, sem prejuízo das disposições legais, possa ser o mais ajustado ao cumprimento das suas funções e necessidades do utente e /ou encarregado de educação;
- e) Colaborar na definição de critérios justos e objetivos para a avaliação periódica de serviço do pessoal, com vista à sua promoção;
- f) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- g) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- h) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- i) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- j) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

NORMA 28ª

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- a) Planificar as atividades lúdicas e pedagógicas, rotinas e outros serviços;
- b) Promover a elaboração e cumprimento dos projetos:
 - Projeto Educativo;
 - Projeto Pedagógico;
 - Plano Anual de Atividades.
- c) Zelar pela qualidade de ensino;
- d) Zelar pela educação e bem-estar e segurança da criança;



[Handwritten signatures and initials]

- e) Realizar reuniões pedagógicas periódicas e sempre que seja necessário com pessoal docente e não docente;
- f) Reunir com a Direção sempre que uma das partes considerar necessário ou a situação assim o exija;
- g) Promover reuniões periódicas com os encarregados de educação;
- h) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- i) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- j) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- k) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- l) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- m) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- n) Manter os processos dos utentes atualizados;
- o) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;

NORMA 29ª

Depósito e Guarda dos Bens dos Utentes

Nenhuma criança deverá trazer objetos de casa, como brinquedos, etc., (a não ser que seja dada autorização para tal), nem objetos de ouro, nomeadamente fios que, para além de serem objetos de valor, podem pôr em causa a sua segurança.

As mudas de roupa, medicação ou quaisquer objetos pessoais serão guardados, devidamente identificados.

NORMA 30ª

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Utente

Sempre que os pais/encarregados de educação queiram rescindir o contrato de prestação de serviços, deverão fazê-lo por escrito, com o mínimo de 30 dias de antecedência, caso contrário, será cobrada a mensalidade completa.

As ausências injustificadas superiores a 90 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.



NORMA 31ª

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA 32ª

Cessação da Prestação de Serviços por Fato Não Imputável ao Prestador

É possível cessar a prestação de serviços por iniciativa do utente - por denúncia, por morte, tendo em consideração que as consequências, bem como prazos para esse efeito, serão em função da situação.

NORMA 33ª

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto de Diretora Pedagógica sempre que desejado, pelos pais ou quem assumam as responsabilidades parentais.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 34ª

Alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da CRECHE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento Interno deve ser comunicada ao ISS,IP (Art. 14º da Portaria nº 67/2012).

NORMA 35ª

Integração de Omissões

Em caso de eventuais omissões, as mesmas serão supridas pelos estatutos e/ou pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 36ª

Disposições Complementares

1. Início das Atividades

- O ano letivo iniciar-se-á a 1 de Setembro do respetivo ano ou no dia útil seguinte.

2- Encerramento

- Sábados, domingos e feriados nacionais;
- 3ª Feira de Carnaval;
- Quinta feira da Ascensão - feriado municipal;
- 24 de dezembro;
- 31 de dezembro;

Caso existam outros dias que a Creche encerre, os encarregados de educação serão informados com a antecedência mínima de 8 dias, salvo casos excecionais não previstos.

NORMA 37ª

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção em 12.05.2021, ata nº 801 revogando o que, até aqui, vigorava.

A Direção,

O Presidente Ednael José da Silva
Vice-Presidente Abelardo
Tesoureiro José Filipe Lopes Fátima
Secretário Cláudia
Vogal Luís António
Vogal Regina Maria
Vogal Manuel Agostão dos Santos

